



AUTÓGRAFO Nº. 3984 DE 24 DE JUNHO DE 2026

A MESA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVOU O SEGUINTE: **Projeto de Lei Nº. 79/2026** de autoria do Senhor Vereador Leonel Augusto de Novais Filho:

“Autoriza o Poder Executivo a instituir o Cadastro Municipal de Informações para a Proteção das Mulheres e Prevenção à Violência Doméstica e Familiar (Cadastro de Agressores) no âmbito do Município.”

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a instituir o Cadastro Municipal de Pessoas Condenadas por Violência contra a Mulher.

§ 1º. Para efeito do cadastro a que se refere o caput deste artigo, trata-se da criação de um Banco de Dados com os nomes de pessoas condenadas por sentença penal transitada em julgado pela prática de crimes de violência contra a mulher, no qual serão mantidas todas as informações relativas aos delitos praticados.

§ 2º. No Cadastro Municipal de Pessoas Condenadas por Violência Contra a Mulher serão registrados os nomes daqueles que praticaram os seguintes crimes:

- I – homicídio com a qualificadora de feminicídio;
- II – estupro;
- III – estupro de vulnerável;
- IV – violação sexual mediante fraude;
- V – importunação sexual;
- VI – assédio sexual;
- VII – registro não autorizado de intimidade sexual;
- VIII – lesão corporal praticada contra a mulher;
- IX – perseguição contra a mulher;
- X – violência psicológica contra a mulher;



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330038003500360035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Fone 4785-1555





*Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo*

XI – violência patrimonial contra a mulher;

XII – invasão de dispositivo informático;

XIII – estelionato sentimental.

§ 3º. O cadastro a que se refere o caput deste artigo deverá conter as seguintes informações do agressor:

I - Nome completo;

II - Registro Geral da Carteira de Identidade emitida por órgãos de Identificação;

III - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

IV - Filiação;

V - Fotografia em norma frontal;

VI - Endereço residencial;

VII - Grau de parentesco entre autor e vítima;

VIII - Relação familiar entre autor e vítima;

IX - Relação de trabalho entre autor e vítima;

X - Crime cometido contra a mulher.

§ 4º. O Cadastro poderá incorporar as informações mantidas pelos bancos de dados dos Órgãos de Segurança Pública Federais e Estaduais, mediante convênio ou compartilhamento de dados.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal regulamentará os meios para que se estabeleça a junção de informações constantes nas bases de dados oficiais, visando viabilizar a incorporação das informações citadas no artigo 1º. desta lei.

Art. 3º. O Banco de Dados poderá ser gerido pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, conforme regulamento, respeitada a legislação federal de proteção de dados.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330038003500360035003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasil - ICP-Brasil. Fone 4785-1555





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 24 de junho de 2026.

Abel Rodrigues Arantes

Presidente

Diego Lopes da Paixão

Vice-Presidente

Gilberto Oliveira da Silva

1º. Secretário

Gideon Santos do Nascimento Júnior

2º. Secretário

Abidan Henrique da Silva

3º. Secretário

Publicado na Câmara Municipal, de acordo com o disposto no Art. 105 da Lei Orgânica do Município, em 24 de junho de 2026.

Everton dos Santos Costa

Diretor Geral



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330038003500360035003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasil - ICP-Brasil. Fone 4785-1555

